



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.067/2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, o Senhor **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi - CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 20 (vinte) cargos públicos de provimento por processo seletivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, os quais passam a integrar o quadro de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trairi - CE, conforme o anexo único, parte integrante e inseparável desta Lei, contendo as descrições comuns e típicas da categoria.

Art. 2º - As vagas criadas no Artigo 1º ficam sujeitas ao Regime Jurídico municipal vigente.

Art. 3º - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, na estrutura de atenção primária à saúde, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal n.º 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. As atribuições previstas no caput sujeitam-se a legislação superior vigente e posteriores alterações aplicáveis.

Art. 4º - A investidura nos cargos dependerá da aprovação prévia em Processo Seletivo Público, nos termos do Artigo 198, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º O Edital do Processo Seletivo será amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal e outros, bem como afixado na sede da Prefeitura e Câmara de Vereadores e em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º O prazo de validade certame será de 02 (dois) anos prorrogável por mais uma vez de igual período.

AM



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização das peças legislativas.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, autorizado a definir as áreas de atuação dos ACS, conforme Processo de Territorialização da Atenção Primária à Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e observado as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 19 de maio de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

PROJETO LEI Nº 021/2023 de 08 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, na estrutura administrativa do Município de Trairi - CE, e dá outras providências.”

Categoria Funcional	Número de Vagas	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	20	40 h/semanais

Caro